



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 4.199, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

## APROVA A OPÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS PARA A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Deliberação nº 39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, divulgou as orientações aos Municípios para a flexibilização das atividades socioeconômicas por macrorregião e microrregião, conforme atualização de 05 de agosto de 2020, no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando que a microrregião do Município de Curvelo encontra-se inserida na onda amarela - serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica) e;

Considerando a Deliberação nº 04, de 06 de agosto de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em Curvelo, que autorizou a opção pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, classificada na onda amarela,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a opção do Município de Curvelo pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, classificada na onda amarela - serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, a partir de 08 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As atividades socioeconômicas classificadas na onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Nos termos dos art. 2º e 3º do Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, as empresas, inclusive seus funcionários, deverão observar e afixar em local visível do estabelecimento:



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

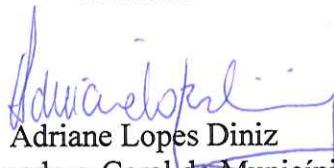
I - os protocolos sanitários de funcionamento atualizados, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

II - termo de compromisso sanitário devidamente assinado, disponível no endereço eletrônico [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de agosto de 2020.

  
Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito

  
Adriane Lopes Diniz  
Procuradora-Geral do Município

  
Rejane Valgas Oliveira Galvão  
Secretaria Municipal de Saúde